



PROTOCOLO	Protocolo Siccau nº 1465595/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	Legitimidade da fiscalização do exercício ilegal da profissão por leigos e edição de ato normativo em conflito com normativos do CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 203/2022/CTEC/PRES, da Presidência do CAU/MT, o qual encaminha contribuições e sugestões para aperfeiçoamento da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, referente a tramitação e regularização da infração de exercício ilegal da profissão;

Considerando que as sugestões encaminhadas estão inseridas na Portaria CAU/MT Nº 06/2021, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT, quando encontrado exercício ilegal por pessoas físicas não arquitetos e urbanistas (leigos);

Considerando que a edição da Portaria CAU/MT Nº 06/2021, de 2021, foi fundamentada nos argumentos constantes na Deliberação nº 597/2021 da CEP-CAU/MT, entre eles o de que “não há autorização legal para que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo realize autuação em desfavor de NÃO arquitetos e urbanistas”;

Considerando, entretanto, que, a autorização legal para fiscalização dos não arquitetos e urbanistas (leigos) decorre do próprio art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe sobre o exercício ilegal da profissão, com as considerações apresentadas por meio da Nota Jurídica nº 11, de 18 de setembro de 2015, do Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica do CAU/BR;

Considerando a cartilha de “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”, editada pelo Tribunal de Contas da União (órgão de fiscalização do CAU/BR e dos CAU/UF, na forma do art. 62 da Lei nº 12.378, de 2010), que estabelece à fl. 29: “Cabe a estas entidades [conselhos de fiscalização profissional], além de defender a sociedade, impedir que ocorra o exercício ilegal da profissão, tanto por aquele que possua habilitação, mas não segue a conduta estabelecida, tanto para o leigo que exerce alguma profissão cujo exercício dependa de habilitação” (destacou-se);

Considerando que a Portaria CAU/MT Nº 06/2021, de 2021, é um ato em conflito com normativos do CAU/BR vigentes e dotados de presunção de legitimidade, tendo em vista que adota procedimento divergente no caso de constatação de ocorrência de infração a legislação por exercício ilegal da profissão por pessoa física leiga, ao não adotar a lavratura do auto de infração com a multa, mas apenas a emissão da notificação preventiva e encaminhamento de ofício à Polícia Judiciária Civil e Prefeitura Municipal do local do fato;

Considerando que Portaria CAU/MT Nº 06/2021, de 2021, ao dispor contrariamente aos normativos do CAU/BR, viola o disposto no inciso II do art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010, regulamentado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017, de 26 de outubro de 2017, que “Aprova as ações junto aos CAU/UF quando esses editarem atos em conflito com os normativos do CAU/BR”.

DELIBERA:

- 1- Esclarecer que os CAU/UF devem seguir os procedimentos dispostos no normativos editados pelo CAU/BR referente à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos quais inclui-se a



competência (poder-dever) para fiscalização do exercício ilegal da profissão por leigos, mediante autuação e aplicação de multa;

- 2- Orientar que, conforme disposto no art. 33 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012 e art. 85 da Resolução CAU/BR nº 198, de 2010, nos casos em que forem verificados indícios de violação à Lei das Contravenções Penais, **os fatos deverão ser comunicados às autoridades competentes**, sem prejuízo da aplicabilidade das penalidades previstas e sem a **paralisação do procedimento ou do processo de fiscalização**; e
- 3- Aprovar pedido de suspensão da Portaria CAU/MT Nº 06/2021, de 14 de abril de 2021, e solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe ofício ao CAU/MT notificando-o do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de contestação, na forma do item 1, alíneas “a” e “b”, da Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017, de 26 de outubro de 2017;

- 4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

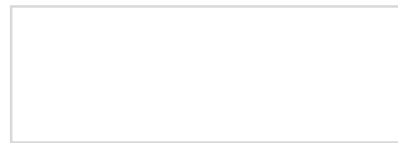
	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar à Presidência	5 dias
2	Presidência	Notificar o CAU/MT	A ser definido

- 5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 8 de abril de 2022.



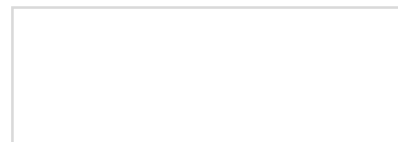
PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora



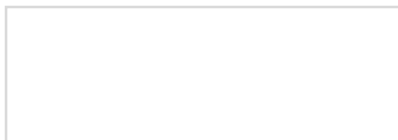
ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta



ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro



GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro



RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro